



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

CT - SECC/SUTAV/GESUV - 163/2014

São José (SC), 19 de Março de 2014.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
FLORIANOPOLIS/SC
88020-901

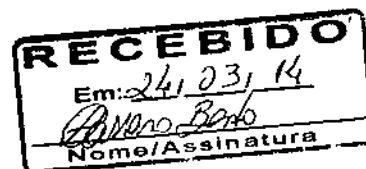
Assunto: 6º TERMO ADITIVO

Prezados Senhores,

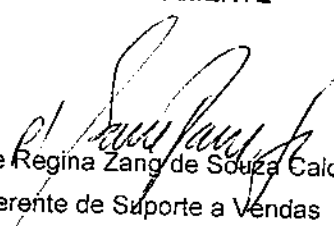
Encaminhamos 02 (duas) vias do 6º Termo Aditivo do contrato 9912287140 devidamente assinado, visando à inclusão do serviço de MDPB – Mala Direta Postal Básica e exclusão do serviço de Impresso Especial.

Permanecemos à disposição para maiores informações, que se fizerem necessárias, no endereço abaixo:

Márcio Cezar de Oliveira
Assistente Comercial - Geven/SC
Fone(s): (48) 3954-4063 - 91562426
mco@correios.com.br



ATENCIOSAMENTE


Simone Regina Zang de Souza Caldera
Gerente de Suporte a Vendas

GESUV/DR/SC
Sandro Silva
Matr. 8.705.780-8
Subgerente Técnico e de Apoio a Vendas
SUTAV/GESUV/SC
Subdelegação PRT/SC - 10098/2013

/ss

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.

Gerência de Vendas

Rua Romeu José Vieira nº90 - Bloco B 7º andar - Bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC - CEP 88110-902
Tel. (0xx48) 3954-4011 - FAX (0xx48) 3954-4084

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Sócia: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
CNPJ: 83.899.526/0001-82	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: UFSC	Ramo de Atividade: EDUCAÇÃO AUTARQUIA FEDERAL	
Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE		
Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 88020-901
Telefone: (48)3721-9000	FAX (48)3721-9818	
Endereço Eletrônico: www.ufsc.com.br		
Nome do Responsável: ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO		
Cargo: PRO-REITOR ADMINISTRAÇÃO	RG: 041.525 SSP/AC	CPF: 051.518.132-34

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional de Santa Catarina	CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23	
Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 – Bloco B – 7º andar – Nossa Senhora do Rosário		
Cidade: São José	UF: SC	CEP: 88110-923
Telefone: (48) 3954-4211	FAX: (48) 3954-4225	
Endereço Eletrônico: scgesuv@correios.com.br		
Gerente de Vendas: Lilian Plachi Ferreira		
RG: 5.152.719-7 SSP/SC	CPF: 908.887.829-34	
Gerente de Suporte a Vendas: Simone Regina Zang de Souza Caldera		
RG: 2.780.573-5 SSP/SC	CPF: 018.138.849-94	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o 6º [Sexto] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912287140/2011 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

6º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº 9912287140/2011 - ECT x UFSC.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - GERENCIA DE SUPORTE A VENDAS
Marginal Romeu José Vieira nº. 90 Bloco B 7º andar - Bairro Nossa Sra. do Rosário - SÃO JOSÉ/SC - 88110-923
Telefone (48) 3954-4011 - Fax (48) 3954-4084 - e-mail: scsecc@correios.com.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão do Anexo do serviço Impresso Especial, por motivo de descontinuidade da prestação deste serviço pela ECT e a inclusão do Anexo do serviço Mala Direta Postal Básica – MDPB no Contrato Múltiplo nº 9912287140/2011, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO

Exclusão do ANEXO 7 – IMPRESSO ESPECIAL do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

Inclusão do Anexo 12 – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA – MDPB, ao contrato original, apenso a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912287140/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC,


PELA CONTRATANTE:

PELA ECT: 18 MAR 2014



ANTÔNIO CARLOS MONTEZUMA BRITO
 PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
 Lúcia Maria Loch Góes
 Pró-Reitora Adjunta de Administração
 Portaria nº 1638/2012/GR

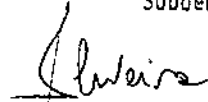

LILIAN PLACHI FERREIRA
 GERENTE DE VENDAS

*Edição nº 01/2014
 Matr. 8.709.888-7
 Superintendente de Serviços e Marketing
 SUDEN/CE/GERENDE/PR
 09/03/2014*


SIMONE REGINA ZANG DE SOUZA CALDERA
 GERENTE DE SUPORTE A VENDAS
 Matr. 8.705.780-8
 Superintendente Técnico de Apoio a Vendas
 SUTAV/GESUV/SC
 Subdelegação PRT/SC - 10098/2013

TESTEMUNHAS:


 Nome: **Leticia Cassano Bento**
 CPF: 357.050.268-62


 NOME: **MÁRCIO CEZAR DE OLIVEIRA**
 CPF: 224.533.349-72



CONTRATO Nº 9912287140/2011; ANEXO Nº 12

MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal BÁSICA, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pela ECT.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um

1



determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos à ECT de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta Postal sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.



2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência da ECT, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pela ECT.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 A ECT se obriga a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pela ECT.

2.2.4.1 A ECT, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

3



2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. PREÇOS

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Postal Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Postal que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4



4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

5



FICHA TÉCNICA – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

PERIODICIDADE DA COTA MINIMA DE FATURAMENTO

MENSAL	ANUAL
R\$ 100,00	*****



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

DATA
18 MAR 2014

CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		9912287140			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO			
11336323	12 MESES	01/01/2016			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO			
SC	GESUV Gerência de Suporte a Vendas	POR POSTAGEM	POR FATURAMENTO/ MÊS X		
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO	DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO				
	X CENTRALIZADO				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
Limites de Dimensões e de Pesos	02/01/2012		01	Todas as Agências Próprias	N
Aquisição de Produtos	02/01/2012		02	Todas as Agências Próprias	N
Carta Comercial	02/01/2012		03	Todas as Agências Próprias	N
Correios Internacional	02/01/2012		04	Todas as Agências Próprias	N
SEDEX 40096	02/01/2012		05	Todas as Agências Próprias	N
PAC 41068	02/01/2012		06	Todas as Agências Próprias	N
Impresso Especial	02/01/2012	Exclusão	07	Todas as Agências Próprias	N
Telegrama SPE	02/01/2012		08	Todas as Agências Próprias	N
MALOTE	18/05/2012		09	Todas as Agências Próprias	S
DNE/GU	18/05/2012		10		N

Contrato Múltiplo 9912287140/2011 - ECT x UFSC

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE SUPORTE A VENDAS

Contrato confere com o modelo padrão ECT 11/02/2014.

Nome/Matricula: Márcio Cezar de Oliveira 87015137 Rubrica:



CAIXA POSTAL	02/10/2013		11	Todas as Agências Próprias	N
Malá Direta Postal Básica	18 MAR 2014	Inclusão	12	Todas as Agências Próprias	N

Pela CONTRATANTE:

Antonio Carlos Montezuma Brito
 ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO
 PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
 Lúcia Maria Lock Góes
 Pró-Reitora Adjunta de Administração
 Portaria nº 1638/2012/GR

Pela ECT:

Eduardo Colliari
 LÍLIAN PLACHI FERREIRA
 Gerente de Vendas

Eduardo Colliari
 Matr. 8.709.892-7
 Subgerente de Suporte a Vendas
 SUDEN/GEVEND/UFSC

Simone Regina Zang de Souza Caldera
 Simone Regina Zang de Souza Caldera
 Gerente de Suporte a Vendas
 Matr. 8.703.780-8
 Subgerente Técnico e de Apoio a Vendas
 SUTAV/GESUV/SC
 Subdelegação PRT/SC - 10098/2013

TESTEMUNHAS:

Lyza Pereira
 Nome: Lyza Pereira
 CPF: 041.288.209-46

Márcio Cezar de Oliveira
 Nome: Márcio Cezar de Oliveira
 CPF: 22453334972